



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3056  
de 11 / 05 / 1987

Pré-protocolo n.º

202

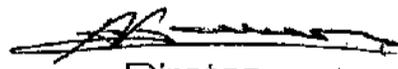
Processo n.º 16429

PROJETO DE LEI N.º 4.343

Autoria: FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Ementa: Cria na Prefeitura Municipal o cadastro de creches, berçários e escolas maternas e de educação infantil.

Arquive-se

  
Diretor

12 / 06 / 87



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

Pré-protocolo n.º 202

16429 FEB 87 815 #

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS DECRETAS COMISSÕES:  
GRUPO CECET  
Presidente  
24/02/87

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
22/4/87

PROJETO DE LEI Nº 4.343

Cria na Prefeitura Municipal o cadastro de creches, berçários e escolas maternas e de educação infantil.

Art. 1º Fica criado, na Prefeitura Municipal, o cadastro geral de creches, berçários, escolas maternas e de educação infantil e outros estabelecimentos congêneres, para crianças de até 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º Anualmente, por ocasião da expedição ou da renovação da licença de funcionamento, os estabelecimentos referidos no art. 1º entregarão ficha de cadastro contendo dados relativos às suas atividades, de acordo com o modelo a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A falta de atendimento do disposto neste artigo implicará revogação da licença de funcionamento.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.899, de 14 de outubro de 1985, e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 DEZ 1986

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI



(PL Nº 4.343 , fls. 02)

Justificativa

Em 1985 este Município editou a Lei nº 2.899/85, de iniciativa deste Vereador, que instituiu na Secretaria de Educação o Cadastro das Escolas Infantis Particulares, cuja justificativa assinalava:

"Para um plano global de educação infantil, em que o Município se acha presentemente empenhado, necessário se torna o levantamento estatístico do que a rede privada de educação infantil atende, a fim de que sua clientela seja computada nas projeções da Secretaria Municipal de Educação.

"Assim sendo, proponho instituir-se Cadastro das Escolas Infantis Particulares, renovado anualmente pelos responsáveis respectivos para que os dados se mantenham permanentemente atualizados."

Considerando porém que sobre o mesmo tema o Município de São Paulo editava no mesmo ano a Lei nº 9.995, de 1º de Novembro de 1985, proponho seja esta lei aqui adotada, em vista de afigurar-se mais adequada a sua formulação.

  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

\*/msn.



LEI Nº 2899, DE 14 DE OUTUBRO DE 1985

Institui na Secretaria de Educação o Cadastro das Escolas Infantis Particulares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído na Secretaria de Educação o Cadastro das Escolas Infantis Particulares.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se escola infantil a que atue no Município, nas áreas seguintes, isolada ou conjuntamente:

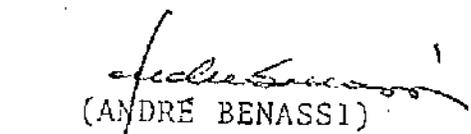
- a) maternal;
- b) jardim de infância;
- c) pré-ensino.

§ 2º - O cadastramento far-se-á anualmente pelo responsável pela escola infantil, que informará:

- a) localização da escola;
- b) horário de funcionamento da escola;
- c) nome e idade dos alunos, por período;
- d) outros dados, a critério da Secretaria de Educação.

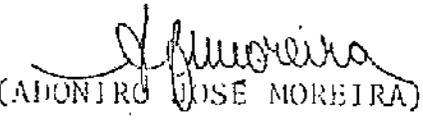
Art. 2º - A concessão da Licença para Localização e a concessão e a renovação da Licença para Funcionamento da escola infantil dependerão de apresentação do comprovante do cadastramento de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

Fls. 5  
Proc 16423  
P.M.

Fls. 5  
Proc 203  
P.M.

LEI N. 9.995 — DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1985

*Cria, na Prefeitura Municipal de São Paulo um cadastro de creches, berçários, escolas maternas e de educação infantil, e outros estabelecimentos congêneres, para crianças de até 6 (seis) anos de idade*

Mário Covas, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de outubro de 1985, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado, na Prefeitura Municipal de São Paulo, o cadastro geral de creches, berçários, escolas maternas, e de educação infantil, e outros estabelecimentos congêneres, para crianças de até 6 (seis) anos de idade.

Art. 2.º Anualmente, por ocasião da expedição ou da renovação da licença de funcionamento, os estabelecimentos referidos no artigo 1.º, deverão entregar ficha de cadastro contendo dados relativos às suas atividades, de acordo com o modelo a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A falta de atendimento do disposto neste artigo, implicará na revogação da licença de funcionamento.

Art. 3.º O Executivo regulamentará esta Lei dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua publicação.

Art. 4.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 21.551 — DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública a Casa da Criança Francisco Alves.

DECRETO N. 21.552 — DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública a Ação Social Largo 13.

DECRETO N. 21.553 — DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública a Obra de Promoção Social Coração de Jesus.



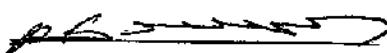
Fls. 5  
Proc. 16429  
Alu

Fls. 6  
Proc. 203  
Alu

Proc. Pri-prot 203

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.

  
Diretor Legislativo  
05, 12, 82



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.899

PROJETO DE LEI Nº 4.343

PROC. Nº 16.429

PRÉ-PROTOCOLO Nº 203

De autoria do nobre Vereador FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, o presente projeto de lei tem por finalidade criar na Prefeitura Municipal o cadastro de creches, berçários e escolas maternas e de educação infantil. Esses estabelecimentos, anualmente, por ocasião da expedição ou da renovação da licença de funcionamento, deverão entregar ficha de cadastro com os dados relativos às suas atividades, de acordo com o modelo a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal. Além disso, o objetivo é revogar expressamente a Lei 2.899/85 (fls.4).

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

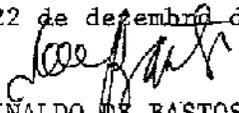
1. A proposição não nos parece, "data venia", de natureza legislativa. É desnecessária a elaboração de uma lei com tal objetivo, posto que o Prefeito, mediante decreto, poderá instituir esse cadastro, se o entender oportuno e conveniente. Tal medida poderá ainda ser alcançada por ato do próprio Secretário de Educação. A matéria é de alçada exclusiva do Executivo, que, por isso mesmo, não comporta a interferência do Legislativo, em consonância com o art. 6º da Constituição, que consagra o princípio da harmonia e independência dos poderes.

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

3. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 22 de dezembro de 1986.

  
Dr. AGUIÑALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.



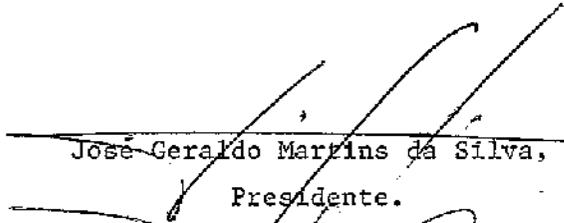
Fls. 8  
Proc. 16423  
*au*

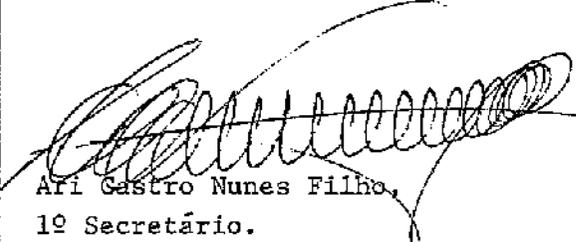
Fls. 8  
Proc. 203  
*au*

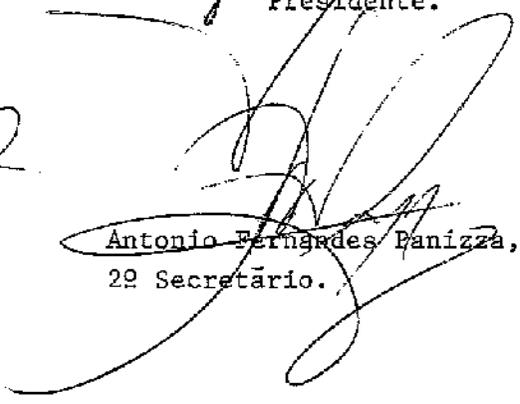
Pré-protocolo nº 203  
ref.: PROJETO DE LEI do Vereador FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, que cria na Prefeitura Municipal o cadastro de creches, berçários e escolas maternas e de educação.

À Comissão de Justiça e Redação, em face do que prevê o artigo 114 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 308/85.

Em 02 de fevereiro de 1987.

  
José Geraldo Martins da Silva,  
Presidente.

  
Ari Castro Nunes Filho,  
1º Secretário.

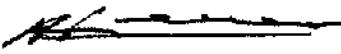
  
Antonio Fernandes Panizza,  
2º Secretário.



Proc. Pri. nº 203

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Mesa e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

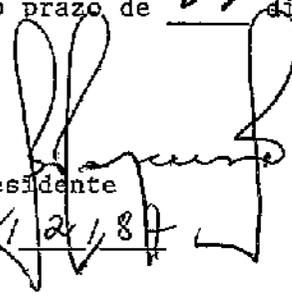
  
Diretor Legislativo

09/02/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos Alberto Zamonti

para relatar no prazo de 07 dias.

  
Presidente

10/02/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRÉ-PROTOCOLO Nº 203, do Vereador FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, que cria na Prefeitura Municipal o cadastro de creches, berçários e escolas maternas e de educação infantil.

PARECER Nº 2.483

A proposição não é de natureza legislativa, como aponta a manifestação do Assessor Jurídico da Casa às fls. 7, por ser de alçada do Executivo.

Contudo, a medida que se pretende com a presente proposta, no entender desta Comissão, se mostra pertinente, em vista do elevado teor e alcance a que se destina.

Particularmente, cremos que a matéria deva ser submetida à apreciação plenária, razão pela qual somos pela sua tramitação.

Parecer favorável.

APROVADO EM 17.02.87

Sala das Comissões, 13.02.1987

  
CARLOS ALBERTO LAMONTTI,  
Relator

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,  
Presidente.

  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSÉ RIVELLI

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

215 x 315 mm

*Contrário com fundamento no Parecer da Assessoria.*

TSV

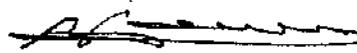


Proc. 16429

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

  
Diretor Legislativo

06/03/87

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

  
Presidente

09/03/87



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.429

PROJETO DE LEI Nº 4.343, do Vereador FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, que cria na Prefeitura Municipal o cadastro de creches, berçários e escolas maternas e de educação infantil.

PARECER Nº 2.523

A proposição em destaque merece uma análise mais profunda do seu conteúdo, o que certamente será levada a efeito por ocasião de seu debate em Plenário.

A matéria prevê a instituição de cadastro das entidades que especifica, que congregam crianças de até 6 anos de idade, e cremos que, a exemplo do município de São Paulo, nossa cidade também deve assim proceder, a fim de que se possa ter sempre atualizado o número de crianças abrangidas, e as projeções futuras para expansão dos serviços.

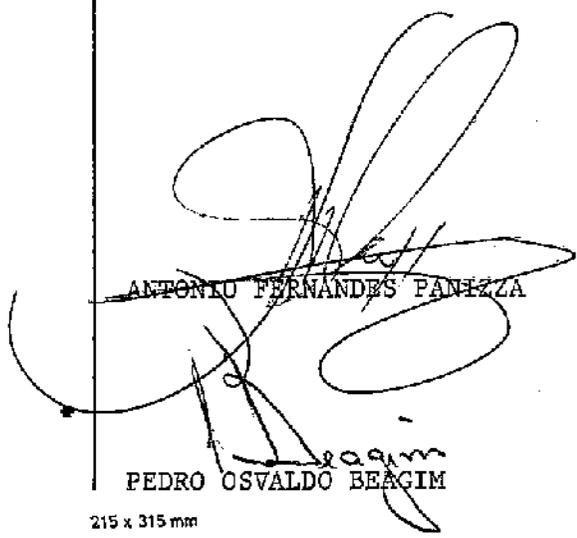
Isto posto, concluímos pela aprovação do texto.

Parecer, pois, favorável.

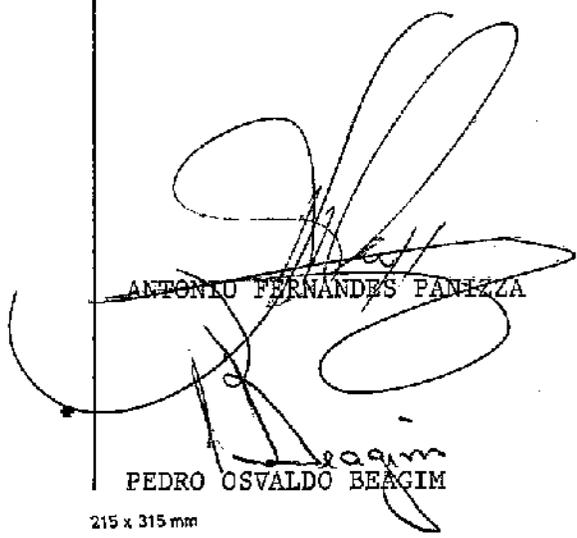
Sala das Comissões, 13.03.1.987.

APROVADO EM 17-03-87

  
LAZARO ROSA,  
Presidente e Relator.

  
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

ARI CASTRO NUNES FILHO

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM

  
ROLANDO GIABOLLA



Proc. 16429

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

*Perlicchio*  
p/ Diretor Legislativo  
17/03/87

Ao Vereador Sr. *Pedro Osvaldo Beazim*

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

*Cher*  
Presidente

17/03/87



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.429

PROJETO DE LEI Nº 4.343, do Vereador FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, que cria na Prefeitura Municipal o cadastro de creches, berçários e escolas maternas e de educação infantil.

PARECER Nº 2.536

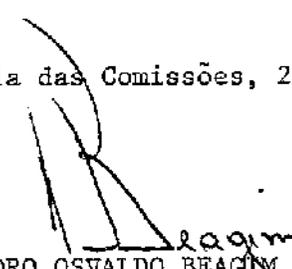
O Vereador autor da proposta objetiva criar um cadastro de creches e de entidades que mantenham crianças de até seis anos de idade, a fim de melhor planejar o desenvolvimento dos serviços prestados, adequando-os ao aumento da população infantil, e conseqüentemente, a extensão desse benefício.

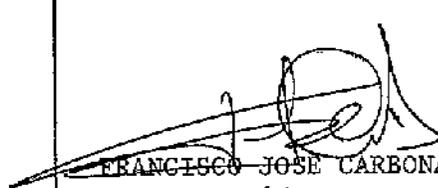
A matéria é interessante, na medida que possibilitará a expansão e atualização dos serviços que especifica, o que representará importante inovação no setor.

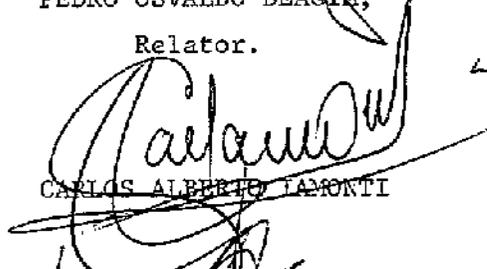
Assim, manifestamo-nos exarando parecer favorável.

APROVADO EM 24.03.87

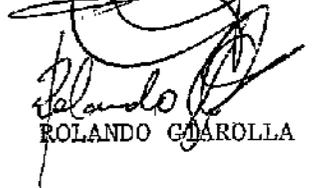
Sala das Comissões, 20.03.1.987

  
PEDRO OSVALDO BEACIM,  
Relator.

  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,  
Presidente.

  
CARLOS ALBERTO LARONI

JOSE RIVELLI

  
ROLANDO GAROLLA





(Autógrafo nº 3.181 - fls. 02).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.899, de 14 de outubro de 1985, e as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de abril de mil novecentos e oitenta e sete (23.04.1987).

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

TSV

215 x 315 mm

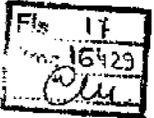
PUBLICADO  
em 12 / 05 / 87



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 04.87.28.

Proc. 16.429

Em 23 de abril de 1987

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.181 do PROJETO DE LEI Nº 4.343, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 22 do mês em curso.

A V.Exa., renovo, mais, expressões de minha estima e apreço.

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

\* RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.343

- AUTÓGRAFO Nº 3.181

PROCESSO Nº 16.429

OFÍCIO P.M. Nº 04.87.28.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 24/04/87.

ASSINATURA: Jaqueline M. S. Beibo

RECEBEDOR - NOME: Juiz Beibo

[Signature]  
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/ VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 18/05/87.

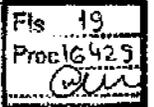
[Signature]

ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



OK 1KP  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 202/87

00808 Nº 87 1715

Jundiá, 11 de maio de 1987.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE  
14.05.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.343, bem como cópia da Lei nº 3.056, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



LEI Nº 3056 DE 11 DE MAIO DE 1987

Cria na Prefeitura Municipal o cadastro de creches, berçários e escolas maternas e de educação infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

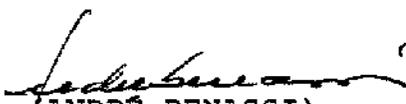
Artigo 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o cadastro geral de creches, berçários, escolas maternas e de educação infantil e outros estabelecimentos congêneres, para crianças de até 6 (seis) anos de idade.

Artigo 2º - Anualmente, por ocasião da expedição ou da renovação da licença de funcionamento, os estabelecimentos referidos no art. 1º entregarão ficha de cadastro contendo dados relativos às suas atividades, de acordo com o modelo a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.

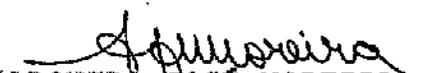
Parágrafo único - A falta de atendimento do disposto neste artigo implicará revogação da licença de funcionamento.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.899, de 14 de outubro de 1985, e as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

mabp

Secretário de Negócios Jurídicos

10M 19.05.87

LEI Nº 3056 DE 11  
DE MAIO DE 1987

— Cria na Prefeitura Municipal o cadastro de creches, berçários e escolas maternas e de educação infantil.

— O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

— Artigo 1º — Fica criado, na Prefeitura Municipal, o cadastro geral de creches, berçários, escolas maternas e de educação infantil e outros estabelecimentos congêneres, para crianças de até 6 (seis) anos de idade.

— Artigo 2º — Anualmente, por ocasião da expedição ou da renovação da licença de funcionamento, os estabelecimentos referidos no art. 1º entregarão ficha de cadastro contendo dados relativos às suas atividades, de acordo com o modelo a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.

— Parágrafo único — A falta de atendimento do disposto neste artigo implicará revogação da licença de funcionamento.

— Artigo 3º — O Executivo regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação.

— Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2899, de 14 de outubro de 1985, e as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos

